

RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL  
Processo administrativo nº048/2022

PROCEDIMENTO ADOTADO: Dispensa de Licitação nº 009/2022.

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de publicações de planejamento organização e execução de live cultural, para apoio as bandas e grupos tradicionais de interesse da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA.

II – DA PESQUISA DE MERCADO

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços mais assertiva foi por meio de consulta a fornecedores da área, considerando as peculiaridades do objeto, a luz do art. 5º, IV, da IN 73/2020 – MPOG, restando resultado abaixo:

A F LIMA NETOCOMUNICAÇÃO E PROPAGANDA	9D STUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	STV COMUNICAÇÃO
R\$ 16.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.350,00
EMPRESA: STV COMUNICAÇÃO MENOR VALOR: R\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais).		

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo o fornecedor S T V COMUNICAÇÃO, CNPJ: 15.139.912/0001-16, durante a fase planejamento desta contratação, a análise comparativa entre as empresas de soluções levou-se em conta, inicialmente, o aspecto econômico, tendo esta empresa o preço mais vantajoso, conforme indicação de mapa de apuração.

Ressalta-se que além do Sistema de Compras do Governo Federal, o Decreto Federal nº 10.024/19 abre mais duas possibilidades, conforme dispõe o art. 5º, § 2º: a utilização de sistemas próprios ou a utilização de outros sistemas disponíveis no mercado, criando, para ambos os casos, a condicionante de integração com a plataforma de operacionalização das modalidades de transferência voluntárias do Governo Federal - Plataforma +Brasil ([www.plataformamaisbrasil.gov.br](http://www.plataformamaisbrasil.gov.br)).

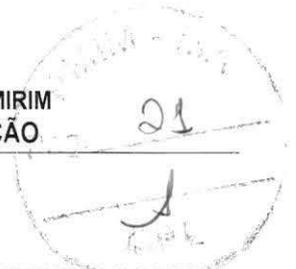
Dessa forma, esta prefeitura que optou pela alternativa de um sistema próprio que atendesse de forma mais integralizada as necessidades e o porte do município de Itapecuru Mirim-MA.

Ademais, a referida empresa demonstrou os documentos mínimos necessários à contratação, entregues todos aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*



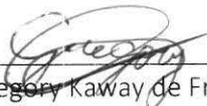
#### IV – DA INDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe seja por meio da DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, insculpida no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Neste sentido, considerando o valor mínimo proposto e sob pena de gastos desnecessários do dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo, não restam dúvidas a respeito da possibilidade do enquadramento na dispensa em razão do valor, considerando se tratar de valor abaixo do teto de R\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais) – *valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2017.*

Itapecuru Mirim - MA, 09 de março de 2022



\_\_\_\_\_  
Gregory Kaway de Freitas Silva  
Presidente da CPL